



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 88 /2014

*Altera dispositivos à Lei Complementar nº 2.219 de 29 de dezembro de 2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL institui A REDUÇÃO DE IPTU e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O §3º do Artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 51 – Os descontos previstos neste artigo não serão superiores a 30 % (trinta por cento).”*

**Art. 2º** – Acrescenta o §3º ao Artigo 213:

*“§3º – Os imóveis situados em logradouros públicos pavimentados ou não, os prédios desprovidos de muro ou grade, exceto condomínio e/ou núcleos residenciais coletivos estarão sujeitos ao imposto acrescido de 15% (quinze por cento).”*

**Art. 3º** – Acrescenta o Artigo 214-A:

*“Art. 214-A: O chefe do executivo Municipal, através de Decreto, apoiado nas razões de ordem pública e social de interesse da municipalidade o executivo poderá conceder redução no valor do IPTU aos contribuintes que residirem nos respectivos imóveis, mesmo quando alugados, desde que conste no contrato de locação a responsabilidade do pagamento do imposto:*

*I – Poderá ser concedida redução de até 30% aos aposentados contribuintes cuja renda familiar mensal não ultrapasse 01 salário mínimo e que não seja proprietário de outro imóvel ou possua outra renda;*

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1568

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

*Lair Martins Boeno, Ministro  
Procurador Geral  
10/12/2014*



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II – Poderá ser concedida redução de até 40% aos desempregados no exercício em que estiver recebendo o seguro desemprego e ainda não possua outro emprego ou atividade laborativa e não seja proprietário de outros imóveis;*

*II – Poderá ser concedida redução de até 50% às famílias carentes (sem renda familiar) em situação de risco social assim reconhecida por laudo da assistência social cujo pagamento do imposto possa comprometer o seu sustento.*

*§1º - O benefício da redução deverá ser requerido anualmente, e a falta do requerimento, dentro do exercício financeiro, fará cessar os efeitos da redução;*

*§2º - O executivo municipal por decreto fixará calendário com prazos, condições e documentos comprobatórios dos requisitos previstos para a redução em cada exercício;*

*§3º - Serão excluídos os benefícios da redução o contribuinte que exerça atividade empresarial, comercial, industrial ou qualquer outra atividade lucrativa, inclusive, profissional liberal autônomo, cujo rendimento seja superior a 01 salário mínimo.”*

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GUANHÃES, 10 de Dezembro de 2014

  
GERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

**PARECER DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Analisando o Projeto de lei nº 88 / 2014  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.C  
aos 1 / 1  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º MEMBRO \_\_\_\_\_  
2º MEMBRO \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS**

Analisando o Projeto de lei nº 88 / 2014  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G  
aos 1 / 1  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º MEMBRO \_\_\_\_\_  
2º MEMBRO \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Analisando o Projeto de Lei nº 88 / 2014  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G  
aos 1 / 1  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º MEMBRO \_\_\_\_\_  
2º MEMBRO \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## = JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Senhor

Nivaldo dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Guanhães - MG

*Ref. Projeto de Lei que Altera dispositivos à Lei Complementar nº 2.219 de 29 de dezembro de 2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL institui A REDUÇÃO DE IPTU e dá outras providências.*

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que **Altera dispositivos à Lei Complementar nº 2.219 de 29 de dezembro de 2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL institui A REDUÇÃO DE IPTU.**

A presente preposição prevê as seguintes alterações:

- Altera o limite de desconto a ser concedido para pagamento antecipado (a vista) do IPTU na tentativa de beneficiar o contribuinte que paga seu imposto em dias e ainda aumentar a arrecadação do tributo;
- Cria um percentual de acréscimo para imóveis que não possuem MUROS ou GRADES, como forma de incentivar que os lotes vagos sejam devidamente murados, evitando se transformarem em depósito de lixo e ou esconderijo de marginais, visando assim melhora na segurança publica.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Por fim fica criada a REDUÇÃO que poderá ser concedida pelo Executivo Municipal, que visa tanto somente atender com redução de IPTU visando beneficiar os aposentados, desempregados e ainda as famílias cuja situação vulnerável não possui condições de pagar o imposto sem prejuízo do seu próprio sustento.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é de conhecimento público a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com a sociedade Guanhãense, principalmente nas questões de interesse coletivo.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Guanhães/MG 10 de Dezembro de 2014

  
GERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL